

RESOLUÇÃO Nº 092/03

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art 1º. Fica criada a Escola do Legislativo, órgão diretamente vinculado e subordinado à Mesa Diretora, competindo-lhe:

I - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades, ampliando sua formação em assuntos técnicos, administrativos e legislativos, junto aos parlamentares e a sociedade;

II - proporcionar ao servidor conhecimento básico para o exercício de qualquer função dentro Poder Legislativo Estadual;

III - oferecer aos parlamentares e aos servidores a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo, dando-lhes condições de subsidiarem a elaboração de proposições em geral;

IV - fomentar pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino médio e superior;

V - oferecer aos servidores possibilidade de complementarem ou continuarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VI - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira;

VII - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em vídeo-conferência e capacitação à distância;

VIII - aproximar o Poder Legislativo da sociedade, através de projetos de educação e política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao democrático exercício da cidadania;

IX - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parcerias ou convênios com instituições educacionais e científicas;

X - promover intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país em assuntos atinentes ao Parlamento em torno do campo temático de suas comissões;

XI - planejar, coordenar e executar programas de qualidade total; e

XII - oferecer a profissionalização e capacitação para servidores de Câmaras e Prefeituras Municipais e comunidades, obedecendo ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 2º. A Escola do Legislativo é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Geral;

III - Gerência Pedagógica;

IV - Gerência Administrativa;

V - Coordenação de eventos;

VI - Coordenação de núcleos;

VII - Coordenação de Estudos e Pesquisas.

§ 1º. Compõem o Conselho Deliberativo da Escola:

I - Diretor da Escola;

II - Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

III - Secretário Legislativo;

IV - Secretário Administrativo;

V - Gerente Pedagógico;

VI - Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Estadual; e

VII - Representante da Procuradoria Geral do Poder Legislativo Estadual.

§ 2º. As Funções de Diretor Geral, Gerente Pedagógico, Gerente Administrativo e Coordenadores de Eventos, Núcleos e Estudos e Pesquisas, exigirão nível compatível com a atividade fim a que são submetidos, e serão nomeados obedecendo-se aos critérios definidos no artigo 20, da Lei 673 de 22 de dezembro de 1996 e os símbolos de padrões remuneratórios serão definidos em lei.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor da Escola.

Art. 3º. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios e termos de parceria para a realização de cursos e seminários, intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Poder Legislativo, com órgãos públicos e/ou entidades privadas no País ou no exterior, com a devida anuência da Mesa Diretora.

Art. 4º. A Mesa da Assembléia Legislativa disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente